



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº 023/2023, de Autoria do Poder Executivo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 1.027, de 04 de dezembro de 2023, que *“Altera o anexo da Lei Municipal nº 804/2015, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação-PME e dá outras providências.”*

Antonio Olinto, 04 de dezembro de 2023.

ALAN JAROS

Prefeito Municipal



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI Nº 1.027 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera o anexo da Lei Municipal nº 804/2015, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação-PME e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Alan Jaros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O anexo da Lei Municipal nº 804/2015, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação-PME, passa a vigorar com a justificativas/comentários constantes referentes as metas do Plano Nacional de Educação contida no Relatório de avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação-PME 2023, em anexo deste documento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 4 de dezembro de 2023.

ALAN JAROS
Prefeito Municipal